

CONTRATO N° 026 /2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E O REDEMOB CONSÓRCIO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pela Procuradora Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2º, **DRA. ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.494 e no CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3.676.188, 2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 803.724.221-87, residente e domiciliado a Rua Pedro Braz de Queiroz, Qd. 05, Lt. 28, nº 230, Apto 1301, Cond. Resid. Rio Jordão – Jundiá - Anápolis – GO – CEP: 75.110-780, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **REDEMOB CONSÓRCIO**, com sede no endereço, Av. Independência nº 4.533 Quadra 134, Lote 31, Setor Central inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.636.142/0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. **LEOMAR AVELINO RODRIGUES**, portador do RG nº 2765451 – SSP/GO e CPF sob o nº 576.910.101-68, e pelo Diretor de Transportes Sr. **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA**, portador do RG nº 2087408 – DGPC/GO e CPF sob o nº 556.708.731-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o processo administrativo de n.º **201814304005069**, e fundamentado na Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, em decorrência do ato de inexigibilidade nº 008/2018, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.66/1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação, por tempo indeterminado, da REDEMOB CONSÓRCIO, conforme Nota Técnica nº 001/2018 (processo nº 201800003005676), para o fornecimento de vale transporte aos servidores desta Secretaria, que recebem até 02 salários mínimos e trabalham nas unidades desta Secretária localizadas nos municípios de Goiânia, Goianira,



Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial/SED

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82 nº 400, 5º andar, Setor Central – 74015-908
Goiânia-Goiás, Fone: (62) 3201-5505 /5556

Aparecida de Goiânia, Trindade, Senador Canedo para viabilizar o percurso residência-trabalho e vice-versa, conforme Lei nº 9.862/85.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (OS)

2.1. Especificação técnica do Objeto.

2.1.1 Créditos eletrônicos no Cartão Fácil referente a 105.600 viagens anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

3.1. Prazo de entrega:

3.1.1. Mensalmente, considerando apenas os dias úteis (excluindo os sábados, domingos e feriados)

3.2. Local de entrega:

3.2.1. Os créditos de viagens da modalidade vale-transporte deverão ser disponibilizados nos "Cartões Fácil" de posse dos beneficiários indicados em lista a ser previamente cadastrada mensalmente no sistema SITPASS pelos gestores de contrato desta Secretaria.

3.2.2. Os créditos de viagem serão disponibilizados mensalmente mediante solicitação online diretamente no sitio do CONTRATADO (www.sitpass.com.br), nas quantidades indicadas pela CONTRATANTE, mediante demanda.

3.3. Cronograma de entrega e de execução:

3.3.1. A Contratada disponibilizará no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento, os créditos de viagem para que os servidores, que fazem jus ao benefício - conforme identificação e quantitativos previamente cadastrados pelos gestores desta Secretaria, no site eletrônico do SITPASS -, realizem a recarga das passagens através do "Cartão Fácil" em postos de venda autorizados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor previsto para o fornecimento por 12 (doze) meses é de R\$ 422.400,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais) referente a 105.600 viagens anuais, ao valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais), conforme Deliberação nº 84/2018 (3679251-SEI).



Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial/SED

Planilha de Quantitativo e Custo					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Valor Estimado (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1	CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA 12 (DOZE) MESES.	VIAGEM	105.600	R\$ 4,00	422.400,00
TOTAL ESTIMADO: R\$ 422.400,00					

4.3 O valor previsto para 12 (doze) meses de contrato, bem como para os meses subsequentes, poderá ser alterado em decorrência do reajuste no valor unitário da tarifa, de acordo com as deliberações da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC.

4.2. Nos preços propostos estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes no item 4.1;

5.1.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, após a emissão do boleto, que será impresso pela CONTRATANTE, no site www.sitpass.com.br, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, correspondente aos vales-transportes requeridos mediante demanda da CONTRATANTE, no valor vigente da tarifa para o município de Goiânia.

5.2. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou outro certificado que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor Financeiro do órgão contratante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.4. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.



Andréia de Araújo Inácio Adoulian
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial/SED

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

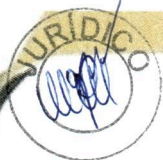
7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 422.400,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.3651.04.122.4001.4001.03, Fonte 220, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais) para o ano de 2018 e o restante no exercício 2019 subsequente sob dotação orçamentária apropriada da SED que deverá ser indicada na respectiva Lei Orçamentária.

7.2 A cada exercício deverá ser indicada na respectiva Lei Orçamentária a Dotação Orçamentária e Financeira em que irá ocorrer a despesa referente a contratação em tela.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados, desde que seja previamente informado à CONTRATADA.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.



Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial/SED

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

9.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.3. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

9.1.4. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.66/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

9.1.5. A CONTRATADA ficará sujeita a informar, imediatamente, a CONTRATANTE dos valores de reajuste das passagens de ônibus, encaminhando cópia da deliberação da CDTC aos gestores de contrato desta Secretaria.

9.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Dar conhecimento a CONTRATADA, sobre quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Fornecimento de vales-transportes);

9.2.2. Pagar os valores pactuados dentro dos prazos;

9.2.3. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;



Andreia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial/SED

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 03 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 07 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;



Andréia de Araújo Inácio Adornes
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial/SED

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será por período indeterminado, conforme orientações contidas na Nota Técnica nº 1/2018 (processo nº 201800003005676), contados partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma



4
Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial/SED

BA
10P

dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


16.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 09 de Outubro de 2018.


Andreia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial/SED

ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
Procuradora da Advocacia Setorial


LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento


LEOMAR AVELINO RODRIGUES
Contratada
REDEMOB Consórcio


CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA
Contratada
REDEMOB Consórcio

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

